



REGULAMENTO

DO

CRESCERA OBA GROWTH CO-INVESTMENT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 28.770.747/0001-48

São Paulo, 20 de maio de 2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO.....	12
CAPÍTULO III PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES	12
CAPÍTULO IV SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	14
CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL	15
CAPÍTULO VI CLASSE DE COTAS	18
CAPÍTULO VII DAS DESPESAS, DO RATEIO DE DESPESAS E DAS CONTINGÊNCIAS	18
CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO.....	19
CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	20
CAPÍTULO X DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	20
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA	23
APÊNDICE A	45
APÊNDICE B.....	46
SUPLEMENTO I.....	47

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; e, salvo disposição expressa em contrário neste documento, referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditamentos, alterações e consolidações, bem como todos os seus anexos e apêndices; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos, apensos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável) e as referências a classes de cotas alcançam todas as suas respectivas subclasses; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam a Classe A de cotas, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes e subclasses de cotas; **(x)** os termos “deste documento”, “neste documento”, “por este meio”, “nos termos deste” e expressões semelhantes deverão, salvo indicação em contrário, ser interpretados como se referindo a este Regulamento como um todo (incluindo todos os seus anexos e apêndices) e não a qualquer disposição específica deste Regulamento.

Ações

Significam as ações da Companhia Alvo.

Administradora

Significa a **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.

Afiliada

Significa, com relação a qualquer Cotista, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou

esteja sob Controle comum com a primeira.

ANBIMA	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo A	Significa o anexo referente à Classe A do Fundo.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
Anexos	Significam os anexos ao presente Regulamento, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Assembleia Especial	Significa a assembleia especial de cotistas das Classes, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Anexos.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos do item 5.1 e seguintes deste Regulamento.
Auditores Independentes	Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1400, 9º e 10º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.562.112/0001-20, responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe A, a qual poderá ser substituída de comum acordo entre a Gestora e a Administradora por outra instituição devidamente credenciada perante a CVM.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe A, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Capital Subscrito	Significa o montante de Cotas os Cotistas subscrevem e se comprometem a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, quando da assinatura do boletim de subscrição

de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.

Carteira	Significa o total de recursos e investimentos da Classe A.
CCBC	Significa a Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
Chamada de Capital	Significam as notificações de chamadas de capital enviadas aos Cotistas pela Administradora, de tempos em tempos, conforme orientação da Gestora, solicitando aporte de recursos na Classe A.
Classe A	Significa a Classe A Multiestratégia do OBA Growth Co-Investment I Fundo de Investimento em Participações.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Companhia Alvo	Significa o OBA Growth Participações S.A., sociedade por ações brasileira de capital fechado, devidamente constituída e existente sob as leis do Brasil, com sede na Rua Pamplona, 700 – 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01405-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.390.470/ 0001-65, ou quaisquer sociedades que venham a suceder-la.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da subscrição de Cotas.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, aos membros do Pessoal Chave, da gestão da Companhia Alvo com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Controle (e suas variações verbais)	Tem o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Controvérsias	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	Significam, em conjunto e indistintamente, as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B emitidas pela Classe A, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e no respectivo apêndice.
Cotas Subclasse A	Significam as cotas subclasse A emitidas pela Classe A, cujos termos e condições estão descritos no Regulamento, no Anexo A e no Apêndice A.
Cotas Subclasse B	Significam as cotas subclasse B emitidas pela Classe A, cujos termos e condições estão descritos no Regulamento, no Anexo A e no Apêndice B.
Cotistas	Significam os titulares das Cotistas Subclasse A, os Cotistas Subclasse B e os cotistas detentores de cotas das demais Subclasses de Cotas, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Cotista Subclasse A ou Investidor Âncora	Significa o Crescera Growth Capital Master Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, na qualidade de titular das Cotas Subclasse A.
Cotistas Subclasse B	Significam os titulares das Cotas Subclasse B.
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações nos termos deste Regulamento do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição.
Custodiante	Significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , sociedade por ações, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data da Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.
Despesas Constitutivas	Significam as despesas relacionadas à estruturação do Fundo, observado o disposto no item 7.7 deste Regulamento.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou, ainda, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Distribuições	Significa a distribuição de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate de cotas.
Escriturador	Significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , sociedade por ações, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
Fundo	Significa o Crescera OBA Growth Co-Investment I Fundo de Investimento em Participações.
Fundos21	Fundos21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestora	Significa a Crescera Growth Capital Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça 27, 2º andar, Ipanema, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.400.968/0001-80, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório n.º 9.799, de 10 de abril de 2008.
Informações Confidenciais	Significa informações confidenciais sobre a Companhia Alvo, o Fundo e a Classe A exceto na medida em que a divulgação de tais informações (i) tenha sido previamente consentida por escrito, (ii) seja exigida ou solicitada por lei, regulamento, autoridade de supervisão ou outro pedido ou ordem judicial ou governamental aplicável. A divulgação de Informações Confidenciais por qualquer parte aos representantes de tal

parte que necessitem conhecer tais informações em conexão com o desempenho de suas funções para a respectiva parte, não constituirá violação das obrigações de confidencialidade. O termo "Informações Confidenciais" não deve incluir informações que (i) sejam ou estejam disponíveis para o público em geral, exceto como resultado de uma divulgação pelas Partes ou seus representantes em violação destes termos e condições ou (ii) estejam ou tornem-se disponíveis para as partes, de forma não confidencial, de uma fonte diferente da parte a que essas Informações Confidenciais se referem, conforme o caso, desde que essa fonte não seja vinculada de forma conhecida a manter essas informações confidenciais por qualquer acordo com a parte a que essas Informações Confidenciais se referem.

Investidores Profissionais

Significam os investidores considerados "investidores profissionais", nos termos da Resolução CVM 30.

IPCA

Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que será considerado o último IPCA divulgado pelo IBGE para fins do disposto neste Regulamento.

IRRF

Significa o imposto de renda retido na fonte.

Justa Causa

Significa a **(i)** condenação na esfera criminal; **(ii)** infração intencional relacionada à regulamentação emitida da CVM; **(iii)** atuação com má-fé, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções; **(iv)** violação material de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; **(v)** não remediação de descumprimento material de qualquer dispositivo legal ou regulatório no prazo legal; e **(vi)** descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.

Lei 9.307

Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

Lei das Sociedades por Ações	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Manual de Marcação a Mercado do Custodiante	Significa o manual de marcação à mercado adotado pelo Custodiante, conforme disponível no website www.brtrust.com.br .
Matérias Qualificadas	Significam as matérias envolvendo o Fundo ou a Classe A sobre as quais os investidores das Cotas da Subclasse B (bem como Cotistas detentores de Cotas de outras Subclasses de Cotas que não as Cotas Subclasse A) terão direito de deliberar nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oba	Grupo Fartura de Hortifruti Ltda.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas de colocação nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) está automaticamente dispensada de análise prévia perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
Oportunidades de Coinvestimento	Significa uma oportunidade de investimento adicional da Classe A na Companhia Alvo, a ser oferecida a exclusivo critério da Gestora.
Outros Ativos	Terá o significado atribuído no item 2.2 do Anexo A.
Partes Interessadas	Significam: (i) os Cotistas; (ii) a Administradora; (iii) o Custodiante; (iv) a Gestora e/ou (v) os membros de quaisquer comitês ou conselhos criados pelo Fundo, cujos membros sejam nomeados pelos Cotistas, pela Administradora ou pela Gestora.
Partes Relacionadas	Significa a Administradora, a Gestora e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas

supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe A, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento da Classe A.

Patrimônio Autorizado	Significa o montante de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), referente às novas Cotas, de quaisquer das subclasses previstas no Anexo A, a serem emitidas pela Administradora conforme instruções da Gestora, observado o disposto no item 5.5 do Anexo A.
Patrimônio Líquido	Significa a soma algébrica do montante disponível e do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
Pessoal Chave	Significa a equipe chave mantida pela Gestora dedicada à gestão da Carteira, integrada pelos seguintes profissionais: (a) Jaime Cardoso Danvila; e (b) Priscila Pereira Rodrigues, ou quaisquer pessoas que venham a substituí-los. A experiência dos integrantes do Pessoal Chave está descrita no Apenso I deste Regulamento.
Prazo de Duração	Terá o significado atribuído no item 2.2 deste Regulamento.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significam a Administradora e a Gestora, quando mencionados em conjunto ou individualmente.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Crescera OBA Growth Co-Investment I Fundo de Investimento em Participações, incluindo seus anexos, apensos e apêndices.

Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Apenso I deste Regulamento.
Subclasses de Cotas	Significam as subclasses de cotas emitidas pela Classe A, sendo as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e todas as demais subclasses de cotas a serem emitidas pela Classe A.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
TIR	É a rentabilidade global da Classe A, que deverá ser calculada após o desinvestimento na Companhia Alvo, líquida de todas as despesas do Fundo, apurada em função do valor presente do fluxo financeiro da Classe A.
Transferências	Significa a venda, compromisso de venda, alienação, gravame, cessão, concessão de opção de compra ou venda, permuta, aporte ao capital social de outra sociedade, transferência ou qualquer outra forma de oneração ou perda da propriedade, direta ou indiretamente, inclusive, mas sem limitação, por meio de reorganizações societárias, que impliquem na alteração do beneficiário final das Cotas.
Transferências Permitidas	Significa as hipóteses de Transferência, direta ou indireta, de Cotas de emissão do Fundo, autorizadas aos Cotistas, conforme estabelecidas no item 6.13 do Anexo A.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XI deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **CRESCERA OBRA GROWTH CO-INVESTMENT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração até 28 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral.

2.3. Durante o Prazo de Duração poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora, conforme regulamentação aplicável.

CAPÍTULO III

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Identificação e Atribuições

3.1. O Fundo é administrado fiduciariamente pela Administradora, que, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou das classes, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe, conforme o caso.

3.2. O Fundo tem seus recursos geridos pela Gestora, que tem poderes para exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da(s) Carteira(s), cabendo-lhe, ainda, tomar todas as decisões de investimento, observado o disposto na regulamentação vigente, neste Regulamento e no respectivo Anexo, o que inclui mas não se limita **(a)** a contratação, em nome do Fundo ou das classes, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; **(vi)** cogestão da carteira de ativos; **(b)** indicar membros substitutos do Pessoal Chave, que deverão ser os mesmos indicados pelo Investidor Âncora; **(c)** após a efetivação do investimento e, para fins de monitoramento socioambiental da Companhia Alvo, a Gestora deverá: **(i)** consultar semestralmente o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, com relação a cada Companhia Alvo; e **(ii)** verificar, periodicamente, em prazo compatível com os documentos a serem verificados, se as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades estão em plena vigência e eficácia, nos termos da regulamentação aplicável; **(d)** caso identificada

contingência socioambiental no monitoramento da Companhia Alvo e decidindo a Gestora por permanecer com o investimento, esta deverá elaborar e acompanhar o cumprimento pela Companhia Alvo de plano de ação na forma do subitem (c) acima, cujo conteúdo será informado à Administradora; **(e)** na hipótese do subitem anterior, verificada pela Gestora a inércia da Companhia Alvo quanto à adoção das referidas providências, deverá: (i) observado o disposto no Regulamento e no Anexo A, tomar as providências para realização de desinvestimento na Companhia Alvo ou (ii) solicitar à Administradora a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados com relação à questão e ao investimento na Companhia Alvo; **(f)** fazer contemplar nos acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas ou qualquer outro instrumento por meio dos quais os investimentos da Classe A na Companhia Alvo forem viabilizados: (i) obrigação da Companhia Alvo de comunicar à Gestora contingências socioambientais de que tenha conhecimento (processos administrativos, judiciais), (ii) possibilidade de a Gestora e a Administradora vistoriarem a Companhia Alvo a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, (iii) exercício de direito de veto pelo representante da Classe A nos órgãos sociais da Companhia Alvo, visando a impedir violações socioambientais, e (iv) obrigação da Companhia Alvo informar a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente suas atividades e operações; e, eventualmente, **(f)** outros serviços em benefício do Fundo ou das classes.

3.3. No âmbito de qualquer processo de alienação de Ações, desde que respeitadas eventuais previsões contratuais, a Gestora poderá divulgar a terceiros informações sobre a Carteira e os investimentos da Classe A, observado que a Gestora deverá previamente firmar instrumentos de confidencialidade com quaisquer terceiros que venham a ter acesso a referidas informações.

3.4. No âmbito de sua atuação, a Administradora e a Gestora deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no Artigo 101 da Resolução CVM 175.

Responsabilidade

3.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, conforme comprovado por meio de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.6. Caso determinado prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

3.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão por quaisquer prejuízos causados ou atribuíveis ao Fundo, à Classe de cotas ou aos seus cotistas, individual ou solidariamente, incluindo em relação ao desempenho

ou performance dos ativos da carteira da Classe de cotas, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo da Classe de cotas.

3.8. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

3.9. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO IV

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O Prestador de Serviços Essencial deve ser substituído nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição por deliberação da Assembleia Geral.

4.1.1. No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos Artigos 107 e seguintes.

4.1.2. Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao Fundo, nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços Essencial deverá: **(i)** continuar a devidamente prestar serviços ao Fundo e à Classe até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Artigo 108 da Resolução CVM 175, e **(ii)** cooperar com os melhores esforços com o prestador substituto, incluindo com a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias e que estejam sob a sua posse para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao Fundo e à Classe.

4.1.3. Na hipótese de destituição com ou sem Justa Causa, a Gestora e/ou da Administradora terão o direito de receber a respectiva remuneração devida até a data de sua destituição, se houver. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora ou à Administradora, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

4.2. As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora e/ou da Administradora deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora e/ou Administradora, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

4.3. Na hipótese de renúncia, a Administradora e a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

4.4. Na hipótese de descredenciamento, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de um novo administrador.

4.5. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

5.1. Observado o disposto abaixo, competirá privativamente aos Cotistas, em Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento à CVM;	Maioria das Cotas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
(c) a destituição da Administradora ou da Gestora, bem como a nomeação do substituto, conforme o caso, com Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas
(d) a destituição da Administradora ou da Gestora, bem como nomeação do substituto, conforme o caso, sem Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas
(e) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas subscritas
(f) deliberar sobre a liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(g) deliberar sobre alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	Maioria das Cotas subscritas
(h) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Maioria das Cotas presentes

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas presentes
(j) pagamento de despesas, pelo Fundo, não previstas no Regulamento como despesas do Fundo, bem como sobre o reembolso de despesas, além das Despesas Constitutivas, comprovadamente necessárias à constituição do Fundo, bem como de Despesas Constitutivas em montante agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).	Maioria das Cotas subscritas

5.1.1. Caso o quórum mínimo de aprovação constante de qualquer das linhas acima seja inferior ao quórum mínimo de aprovação, referente a mesma matéria, no item 9 do Anexo A, considerar-se-á o quórum objeto deste último item.

5.1.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração comprovadamente **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável; e **(d)** decorrer da criação de novas classes.

5.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal coordenado pela Administradora, por escrito, por meio de carta e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de emissão da consulta formal.

5.3. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no item 5.2 acima, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos.

5.4. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos neste Regulamento.

5.5. As deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos acima, sendo certo que todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias de Cotistas, correspondendo a cada Cota um voto. Ainda, somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.2.1. Somente poderão votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral ou Especial e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

5.2.2. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores legalmente constituídos, os quais devem possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.6. A Assembleia Geral somente será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias corridos em primeira convocação, ou (ii) a qualquer tempo em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

5.3.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais ou nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 5.6 acima:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.3.3. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando:

- (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do caput; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

5.3.4. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista que possui interesse conflitante com o

Fundo ou a Classe, se for o caso, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação, a partir de informações que estejam sob seu respectivo controle ou que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.

5.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.3.6. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

5.7. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, a Administradora ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por meio eletrônico deverão enviar à Administradora cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível, sendo permitido o uso de assinaturas por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2").

CAPÍTULO VI CLASSE DE COTAS

6.1. O patrimônio do Fundo será formado, inicialmente, por uma única classe de Cotas, qual seja, a Classe A, cujas características e direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate estão dispostas no Anexo A ao presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas Classes por instrumento de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS, DO RATEIO DE DESPESAS E DAS CONTINGÊNCIAS

7.1. As Despesas do Fundo são aquelas previstas pela Resolução CVM 175, as quais serão pagas diretamente pelo Fundo por meio de sua Administradora, conforme a lista exemplificativa abaixo, desde que seja aplicável a todas as Classes de Cotas existentes do Fundo, sendo certo que as Despesas exclusivas de uma Classe de Cotas serão descritas no seu respectivo Anexo.

7.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

7.2. Quaisquer despesas não previstas como Despesas do Fundo nos termos acima correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no item 5.1(j) acima.

7.3. Em complemento às Despesas descritas no item 7.1, cada Classe de Cotas terá suas próprias despesas, conforme definido abaixo nos respectivos Anexos, que serão deduzidas do patrimônio de respectiva Classe.

7.4. Considerando que o Fundo tem, inicialmente, uma única Classe (qual seja, Classe A), não haverá rateio de

Encargos. Caso haja a constituição de novas classes, os Encargos comuns às Classes serão rateados de acordo com a participação de cada classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

7.5. As despesas com os prestadores de serviços contratados pela Gestora e pela Administradora para o Fundo estarão limitadas ao montante de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais) por exercício social do Fundo. Despesas que superarem o limite previsto acima deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

7.6. As Despesas Constitutivas serão ressarcidas pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora na Data de Primeira Integralização.

7.7. As Despesas Constitutivas poderão ser pagas ou reembolsadas pelo Fundo até o limite total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independentemente de aprovação prévia pela Assembleia Geral, observado que deverão estar devidamente comprovadas e desde que constituídas no período entre o ano que anteceder o registro do Fundo na CVM e o prazo de 6 (seis) meses contados após a Data da Primeira Integralização. As Despesas Constitutivas em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) somente poderão ser pagas ou reembolsadas pelo Fundo mediante aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento, a Administradora deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.1.1. As informações acima deverão ser:

- (i)** comunicadas a todos os cotistas da respectiva classe a que a informação disser respeito;
- (ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados no qual as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.2. Os Prestadores de Serviço deverão, conforme aplicável nas respectivas esferas de atuação, enviar as seguintes informações aos Cotistas, por correspondência ou meio eletrônico, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i)** quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

8.2.1. As informações de que trata o inciso (ii) do item 8.2 acima devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

8.3. As informações prestadas pela Administradora ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da classe não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

8.4. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. O Fundo e a Classe A terá escrituração contábil próprias, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe A ser segregadas daquelas da Administradora.

9.2. O Fundo e a Classe A estão sujeitos às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

9.3. O exercício social do Fundo e da Classe A terão início em 1º de abril e encerrar-se-ão em 31 de março de cada ano.

9.3.1. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe A deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social e auditadas por Auditores Independentes.

CAPÍTULO X DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. O Fundo, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

10.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes

no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei 9.307. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

10.3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

10.4. Qualquer sentença arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitiva e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal sentença ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

10.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referida sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

10.6. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral. A arbitragem instaurada nos termos acima deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil, devendo, observadas as disposições do regulamento de arbitragem da CCBC, ser sigilosa.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para fins do disposto neste Regulamento e conforme Artigo 12, Parágrafo 3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via correspondência eletrônica, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora quando tal notificação for entregue.

11.1.1. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 e respectivo Anexo, ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

11.2. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade **(i)** as informações constantes de

estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para a Administradora ou a Gestora que fundamentem as decisões de investimento, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe A, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11.3. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CRESCERA OBA GROWTH CO-INVESTMENT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A DA CLASSE A MULTIELSTRATÉGIA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Crescera OBA Growth Co-Investment I Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Características Gerais

1.1. A Classe A é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas da Classe A é ilimitada, ou seja, não se limitando ao valor por eles subscrito.

1.2. O patrimônio da Classe A será representado por Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, conforme descrito neste Anexo A e em cada apêndice.

1.3. A Classe A é classificada como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe A tipificada como “Multiestratégia”.

1.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas neste Anexo A.

1.5. A Classe A é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.5.1. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos na Classe A por qualquer Cotista .

1.6. A Gestora, a Administradora e as suas Partes Relacionadas poderão subscrever Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Anexo A e do Regulamento.

1.7. O prazo de duração da Classe A corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às formas de prorrogações, conforme definido no item 2.2 do Regulamento.

1.7.1. A Administradora manterá a Classe A em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, caso a Classe A ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe A para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe A relativamente a desinvestimentos da Classe A que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2. Do objetivo e Política de Investimento da Classe A

2.1. O objetivo da Classe A é investir exclusivamente na Companhia Alvo, que, por sua vez, deverá adquirir ou subscrever participação do capital social do Grupo Fatura de Hortifruti Ltda., bem como realizar outras atividades permitidas por este Anexo A ou que sejam incidentais ou acessórias das mesmas, conforme a Gestora considerar necessário ou aconselhável de boa-fé, sempre nos termos e condições descritos neste Anexo.

2.2. Os recursos não investidos em Ações na forma do item acima deverão ser aplicados em **(i)** cotas de emissão de fundos de investimento classe “renda fixa”, incluindo fundos administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e/ou **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Especial, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe A, conforme o caso (“Outros Ativos”).

2.3. Os investimentos da Classe A deverão propiciar a participação da Classe A no processo decisório da Companhia Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria, conforme o caso. A participação da Classe A no processo decisório da Companhia Alvo poderá ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de Controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe A efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

2.3.1. Fica dispensada a participação da Classe A no processo decisório da Companhia Alvo quando:

(i) o investimento da Classe A na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

2.4. A Companhia Alvo deverá observar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV, conforme alterado.

2.4.1. Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação dos Ativos Investidos aos requisitos estipulados nesta Cláusula e a manutenção das condições até a alienação dos Ativos Investidos.

2.4.2. Sem prejuízo do disposto no item 2.4 acima, a Companhia Alvo deverá ainda adotar as seguintes práticas, a serem previstas nos documentos de investimento e instrumentos societários:

(i) não utilizar trabalho infantil ou escravo;

(ii) para as companhias cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificadas nos moldes do Nível 2 da B3, prever em seus estatutos, no que couber, o atendimento aos padrões de governança corporativa definidos na Resolução CMN 3.792 ou pelo normativo

que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar;

(iii) implementar, caso ainda não possua, (a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (b) planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde 15 suas unidades estejam instaladas; e (c) boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano; e

(iv) implementar, caso ainda não possua, políticas e práticas anticorrupção, em observância ao disposto na Lei 12.846 e regulamentação aplicável.

2.4.3. No âmbito de qualquer processo de alienação de Ações, desde que respeitadas eventuais previsões contratuais, a Gestora poderá divulgar a terceiros informações sobre a Carteira e os investimentos da Classe A, observado que a Gestora deverá previamente firmar instrumentos de confidencialidade com quaisquer terceiros que venham a ter acesso a referidas informações.

2.5. As Cotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

2.6. Não há garantia de que o objetivo de investimento da Classe A será alcançado, e os resultados dos investimentos poderão variar substancialmente ao longo do tempo.

3. Da Formação e Composição da Carteira, Limites e Restrições de Investimento

3.1. Observado o limite estabelecido nos incisos (v) a (viii) do item 3.4 abaixo, a Carteira será composta por:

(i) Ações; e

(ii) Outros Ativos.

3.2. Os investimentos e desinvestimentos da Classe A nas Ações serão realizados pela Gestora a qualquer momento durante o Prazo de Duração, em estrita observância aos termos e condições indicados neste Anexo A. Tais investimentos e desinvestimento nas ações poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados, a exclusivo critério da Gestora.

3.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto no caput do item 2.1 acima, deverão ser somados à Ações os valores:

(i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no item 8.1 deste Anexo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe A no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Ações; e

(iv) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

3.4. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe A, mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ações até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;

(ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe A nas Ações sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe A, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, a exclusivo critério da Gestora, no melhor interesse da Classe A;

(iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe A poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe A, conforme disposto neste Anexo A

(iv) durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe A, de recursos financeiros líquidos e (a) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos da Classe A tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, no melhor interesse da Classe A.

(v) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe A deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe A até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pela Classe A, a exclusivo critério da Gestora.

(vi) a Classe A deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ações.

(vii) a Gestora poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

(viii) a Classe A deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas da Classe A e do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pela Administradora e pela Gestora sendo estes recursos, desde que limitado a 5% do Capital Subscrito, considerados nos termos do item (vi).

3.4.1. O limite estabelecido no inciso (vi) do item 3.4 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 3.4 acima.

3.4.2. Caso os investimentos da Classe A nas Ações não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 3.4 (i) acima, a Gestora deverá restituir aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, os valores aportados na Classe A para a realização de investimentos em Ações

originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

3.5. A Classe A apenas poderá operar no mercado de derivativos quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ações que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe A; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe A, conforme estabelecido no Artigo 9, Parágrafo 3º do Anexo Normativo IV.

3.6. Os recursos da Classe A em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

3.7. A Classe A não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, exceto por aquelas realizadas de acordo com o item 6.9 abaixo (i) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, sendo certo que tal Cotista em mora será considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo A; e (ii) para cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe A, conforme estabelecido pela Resolução CVM 175.

3.8. A contratação de empréstimo de que trata a alínea (ii) do item 3.7 acima só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe A e o Cotista.

3.9. Será vedado à Classe A aplicar recursos (a) no exterior, (b) na aquisição de bens imóveis, (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Alvo, ou (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

3.10. Em nenhuma hipótese, o Regulamento e este Anexo A poderão, por si só, restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Relacionada à Administradora.

Coinvestimento

3.11. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos da Classe A com recursos de outros investidores incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou por Partes Relacionadas à Gestora, observado que, caso a Classe A não faça o investimento total disponível na Companhia Alvo, a Gestora poderá oferecer aos Cotistas (e seus investidores indiretos) a Oportunidade de Coinvestimento.

3.12. Fica desde já estabelecido que a Gestora oferecerá Oportunidade de Coinvestimento aos Cotistas sempre que se tratar de investimento primário no OBA, ou seja, sempre que se tratar de aumento de capital do OBA e não da aquisição de participação de quaisquer de seus sócios;

3.13. A Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir na Companhia Alvo.

Rateio de Ordens

3.14. Nos termos do Artigo 24, da parte geral das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, a Gestora é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pela Classe A, conforme aplicável.

4. DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Equipe Chave da Gestora

4.1. A Gestora manterá uma equipe dedicada à gestão da carteira de investimentos da Classe A, integrada pelos seguintes profissionais: (a) Sr. Jaime Cardoso, e (b) Sra. Priscila Rodrigues. A experiência dos integrantes do Pessoal Chave está descrita no Apenso I ao Regulamento.

5. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A E DAS EMISSÕES DE COTAS

5.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo A, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

5.2. A Classe A será inicialmente dividida entre Subclasse A e Subclasse B. Sem prejuízo, por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora e/ou da deliberação da Assembleia Especial, poderão ser constituídas novas subclasses de Cotas para a Classe A. A emissão de novas subclasses para a Classe A mediante deliberação conjunta da Administradora e da Gestora estará sujeita ao limite do Patrimônio Autorizado.

5.3. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva colocação ou Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

5.4. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

Emissão de Cotas

5.5. Emissões de novas Cotas Classe A após a primeira emissão e além do Patrimônio Autorizado, deverão ser mediante proposta da Gestora e aprovação da Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, bem como na regulamentação aplicável.

5.6. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe A após a primeira emissão.

5.7. A Administradora, mediante proposta da Gestora e independente de aprovação pela Assembleia Especial, está autorizado a emitir novas Cotas de quaisquer das subclasses previstas neste Anexo A em montante equivalente

ao Patrimônio Autorizado, sem direito de preferência aos Cotistas, observado que o valor de cada nova Cota será equivalente ao Preço de Emissão. e os Cotistas que subscreverem Cotas farão jus aos direitos descritos no item 6.1.3 abaixo

5.8. No caso de emissão de novas Cotas, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização serão fixados pela Gestora ou pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, e constarão do respectivo Suplemento.

Patrimônio Mínimo Inicial

5.9. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe A é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A primeira integralização das Cotas se dará mediante instrução da Gestora aos investidores da Classe A.

6. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

6.1. Todas as Cotas serão registradas pela Administradora e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

6.1.1. Observado o disposto nos itens 6.1.2 e 6.1.3, todas as cotas de cada Subclasse de Cotas gozarão dos mesmos direitos econômico-financeiros, incluindo o pagamento dos encargos da Classe A, de maneira proporcional.

6.1.2. Como regra geral, quaisquer Distribuições da Classe A abrangerão todas as Cotas, de forma que toda amortização de Cotas de ocorrer antes do desinvestimento da Classe A na Companhia Alvo será realizada de forma proporcional. Sem prejuízo, a Administradora, mediante instruções da Gestora, poderá realizar amortização de Cotas de subclasses distintas de forma desproporcional, no desinvestimento da Classe A na Companhia Alvo.

6.1.3. No caso de Distribuição através de amortização de forma desproporcional, o cálculo para cada Subclasse de cota será efetuado, pela Gestora, em função da TIR e da participação de cada subclasse na Classe A. Para fins da Distribuição, as novas Subclasses de Cotas subscritas e integralizadas após as Cotas Subclasses A de Cotas Subclasse B, no caso de TIR positiva, poderão receber valor por unidade de Cota inferior e/ou diferentes entre si, de tal forma que após a Distribuição a taxa interna de retorno de todas as Subclasses de Cotas sejam iguais a TIR.

6.1.4. Para fins de esclarecimento, caso todas as Subclasses de Cotas tenham sido emitidas e integralizadas nas mesmas chamadas de capital ou no caso da TIR negativa, o ajuste descrito nos itens 6.1.2 e 6.1.3 acima não será necessário.

Valor das Cotas

6.2. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

6.3. O direito de voto das Subclasses serão regulados nos respectivos apêndices.

Distribuição e Subscrição das Cotas

6.4. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta e poderão ser integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, inclusive mediante a entrega de Ações, nos termos da Resolução CVM 175 e conforme estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

6.5. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora; **(ii)** se comprometerá, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável; **(iii)** por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente: (a) das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável; e (b) de que a oferta não foi sujeita à prévia análise pela CVM, e (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável; e **(iv)** para Cotistas que subscreverem cotas após a adaptação do Regulamento aos termos da Resolução CVM 175, atestará conforme o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, a sua ciência dos riscos decorrentes da ausência de limitação de responsabilidade e eventual necessidade de cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo.

Chamadas de Capital e Integralização de Cotas

6.6. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, nos termos do respectivo Suplemento e conforme instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento, neste Anexo A e nos Compromissos de Investimento.

6.6.1. As Chamadas de Capital para a realização de investimentos na Companhia Alvo serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de toda e qualquer despesa e encargo da Classe A. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos da Classe A serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.

6.6.2. As Chamadas de Capital deverão ser feitas pela Administradora, conforme instrução da Gestora, mediante comunicação por escrito, com pelo menos 7 (sete) Dias Úteis de antecedência

6.6.3. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da Administradora e o disposto abaixo e no respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.

6.6.4. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ações, nos termos do Artigo 20, Parágrafo 4º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.6.5. A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe A, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.6.6. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item, neste Anexo A, no Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe A na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item deste Anexo A, do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Inadimplemento dos Cotistas

6.7. Na ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe A, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a Administradora tomará quaisquer das seguintes providências:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento), (b) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) poderá convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe A não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Subscrito individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;

(iii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com a Classe A; e

(iv) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista

Inadimplente; e (b) a data de liquidação da Classe A. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

6.8. Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe A, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

6.9. Nos termos do Artigo 113, V da parte geral da Resolução CVM 175, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contrair empréstimos em nome da Classe A para fazer frente ao eventual inadimplemento da obrigação de integralização por parte do Cotista, observado que: **(a)** o valor do empréstimo estará limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento pela Classe A dos compromissos previamente assumidos ou para garantir a continuidade de suas operações; e **(b)** eventuais distribuições de rendimentos da Classe A que seriam direcionadas ao Cotista poderão ser utilizadas para a quitação ou amortização do referido empréstimo, conforme aplicável.

Resgate das Cotas

6.10. Não haverá resgate de Cotas, senão quando da liquidação da Classe A.

Registro das Cotas na B3

6.11. As Cotas serão registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Preço de Integralização das Cotas

6.12. O Preço de Integralização de cada Cota inscrita na primeira emissão e/ou em emissões subsequentes de Cotas será definido no respectivo ato que aprovar a respectiva oferta de Cotas, conforme regras estabelecidas no Regulamento e neste Anexo A.

Transferência de Cotas

6.13. É vedada a Transferência de Cotas da Classe A, exceto mediante prévia e expressa anuência da Gestora manifestada por meio de interveniência no termo de cessão das respectivas Cotas.

6.14. Não serão consideradas Transferências, não estando sujeitas à vedação do item 6.13 acima, as seguintes Transferências Permitidas, diretas ou indiretas, de Cotas de emissão da Classe A:

- (i)** a Transferência ou emissão de Cotas emitidas pela Classe A, desde que o cessionário continue a ser uma Afiliada e/ou, caso tal Afiliada seja um fundo ou veículo de investimentos, seu gestor;

- (ii) a Transferência de Cotas de emissão da Classe A a veículos de investimento cujo capital social seja Controlado pelo respectivo investidor e as demais cotas/ações sejam detidas por ascendentes ou descendentes dos referidos investidores; e
- (iii) a Transferência de Cotas de emissão da Classe A por quaisquer dos Cotistas a seus respectivos sucessores, devendo neste caso o Cotista cedente manter usufruto político sobre as ações transferidas.

6.15. Todo Cotista que ingressar na Classe A por meio de Transferência deverá cumprir todos os requisitos descritos neste Anexo A e nos Compromissos de Investimento, sob pena de nulidade da Transferência em questão.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance

7.1. A Administradora não fará jus a uma taxa de administração.

7.2. A Classe A não pagará qualquer taxa de gestão.

7.3. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela Classe A será de até 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado que será devido um valor máximo mínimo mensal acordado entre a Administradora e o Custodiante, o qual estará limitado a de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

7.3.1. O valor mensal fixo devido à remuneração do Custodiante será corrigido anualmente pelo IGP-M, na sua falta pelo IPC/FIPE ou, na sua falta, pelo IGP-DI/FGV.

7.4. A Classe A não pagará qualquer remuneração ao Escriturador pelos serviços de escrituração das Cotas.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

7.5. Eventuais taxas de ingresso cobradas de quaisquer das subclasses de cotas serão estabelecidas no respectivo suplemento.

Taxa de Performance

7.6. A Classe A não pagará qualquer taxa de performance.

8. DESPESAS

8.1. Constituem encargos da Classe A as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe A, pela Administradora, conforme lista indicativa (não exaustiva) abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;

- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe A, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe A, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe A no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A;
- (xii)** Despesas Constitutivas da Classe A, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe A;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii)** montantes devidos aos prestadores de serviço da Classe A;
- (xviii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, eventual taxa de gestão e/ou eventual taxa de performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

- (xix) taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xxi) taxa máxima de custódia;
- (xxii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe A;
- (xxiii) despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe A entre bancos;
- (xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo A; e
- (xxv) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções.

8.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe A correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, Parágrafo 4º da Resolução CVM 175.

8.1.2. A Administradora e a Gestora poderão contratar, em nome da Classe, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas da Classe, observado que as despesas com os prestadores de serviços para a Classe estarão limitadas ao montante de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais) por exercício social. Despesas que superarem o limite previsto acima deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia Especial.

8.1.3. Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item imediatamente acima, que atuarem em benefício da Classe deverão ser selecionados pela Administradora e pela Gestora dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

9. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe A, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral previstas no Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais, e observado, em todos os casos.

9.2. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar a respeito das matérias abaixo, observadas as restrições ao direito de voto de cada Subclasse nos termos dos Apêndices:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) demonstrações contábeis da Classe A, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento à CVM;	Maioria das Cotas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) alteração deste Anexo A;	Maioria das Cotas subscritas
(c) alterações na política de investimentos da Classe A;	Maioria das Cotas subscritas
(d) alteração do objeto social da Companhia Alvo;	Maioria das Cotas presentes
(e) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe A proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas subscritas
(f) liquidação da Classe A;	Maioria das Cotas subscritas
(g) antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração da Classe A;	Maioria das Cotas presentes
(h) alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	Maioria das Cotas subscritas
(i) instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos no âmbito da Classe A;	Maioria das Cotas presentes
(j) quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Artigo 26, §1º do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(k) aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas subscritas
(l) realização de operações com Partes Relacionadas;	Maioria das Cotas subscritas
(m) pagamento, pela Classe A, de despesas não previstas neste Anexo A como encargos da Classe A, inclusão de encargos não previstos neste Anexo A ou nas normas vigentes ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Anexo A, bem como sobre o reembolso de despesas, além das Despesas Constitutivas, comprovadamente necessárias à constituição do Fundo e da Classe A, além da inclusão de despesas não previstas por este Anexo A;	Maioria das Cotas subscritas
(n) deliberar sobre procedimentos de entrega de Ações e Outros Ativos como pagamento de amortização de Cotas; e	Maioria das Cotas presentes

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(o) a integralização de Cotas mediante entrega de Ações ou Outros Ativos, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação.	Maioria das Cotas presentes
(p) a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem firmados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas, bem como sobre os procedimentos para exercício do direito de preferência, ressalvadas as emissões relacionadas ao Patrimônio Autorizado;	Maioria das Cotas presentes
(q) (a) o aumento da taxa de administração devida pela Classe A à Administradora, se houver; e/ou (b) implementação da taxa de gestão ou de taxa de performance;	Maioria das Cotas subscritas
(r) a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa da Classe A (polo ativo), a partir do momento em que não houver mais capital a ser integralizado, sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses da Classe A em qualquer situação na qual a Classe A figure no polo passivo e/ou ainda em caso de medidas judiciais e/ou extrajudiciais urgentes e inadiáveis necessárias à preservação dos direitos da Classe A e de seus Cotistas;	Maioria das Cotas presentes
(s) a rescisão de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, ou renegociação ou renúncia aos termos de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável;	Maioria das Cotas presentes
(t) deliberar sobre a alteração de qualquer documento do Fundo e/ou da Classe A que tenha um impacto adverso em qualquer aspecto relevante sobre os direitos dos Cotistas Subclasse B (ou de Cotistas detentores de outras Subclasses de Cotas que venham a ser criadas).	Maioria das Cotas presentes
(u) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe A; e	Voto favorável dos Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas Subclasse A
(v) deliberar sobre a alteração de quaisquer documentos da Classe A que tenha um impacto adverso em qualquer aspecto relevante sobre os direitos dos Cotistas Subclasse B (ou de Cotistas detentores de outras subclasses de Cotas que venham a ser criadas).	Maioria das Cotas Subclasse A e a maioria das Cotas Subclasse B.

10. DA LIQUIDAÇÃO

10.1. A Classe A poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i)** caso todas as Ações tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe A; e/ou
- (ii)** mediante deliberação da Assembleia Especial; e/ou
- (iii)** a integral amortização das Cotas.

10.2. A liquidação dos ativos da Classe A será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério da Gestora, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação da Gestora, maior resultado para os Cotistas:

- (i)** venda das Ações e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aquelas Ações e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii)** venda, por meio de transações privadas, das Ações e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii)** na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega das Ações e/ou Outros Ativos aos Cotistas.

10.3. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe A.

10.4. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe A, deduzidos os Encargos comprovadamente necessários à liquidação da Classe A, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

10.5. Quando do encerramento e liquidação da Classe A, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

10.6. Após a divisão do patrimônio da Classe A entre os Cotistas, a Administradora promoverá o encerramento da Classe A, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe A perante quaisquer autoridades.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. Nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, a Administradora é responsável pela definição da classificação contábil da Classe A entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do Regulamento e deste Anexo A quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato da Administradora, com base nas informações prestadas pela Gestora, nos termos da regulamentação contábil específica.

11.2. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

(i) As Ações serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579;

(ii) Os Outros Ativos e demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à Carteira da Classe A serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado da Administradora.

11.2.1. Caso a Administradora, em conjunto com a Gestora, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo das Companhias Investidas, a Administradora deverá auferir o valor justo da Companhia Investida levando em consideração que: (i) a mensuração do valor justo da Companhia Investida deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

11.3. O Patrimônio Líquido da Classe A será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe A, calculado de acordo com esta Cláusula.

11.3.1. O Patrimônio Líquido da Classe A será calculado diariamente pela Administradora, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Para fins do disposto neste Anexo A e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* com aviso de recebimento é considerado como forma de correspondência válida entre a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Anexo A e/ou a regulamentação aplicável exigir "ciência" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

13. FATORES DE RISCO

13.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe A, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe A, conforme descritos abaixo, não havendo, portanto, garantias, portanto, de que os recursos integralizados na Classe A serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

13.2. Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe A, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

13.3. Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe A poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe A, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe A a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo A e do Regulamento;

13.4. Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas, fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

13.5. Risco de precificação dos ativos: A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo A e no Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe A, podendo resultar em perdas aos Cotistas;

13.6. Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe A e na rentabilidade dos Cotistas;

13.7. Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe A também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. A Classe A desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm

envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe A e os Cotistas de forma negativa;

13.8. Riscos de alterações da legislação tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe A, as Ações, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe A, às Ações, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Ações, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas;

13.9. Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira: a Classe A poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Companhia Alvo, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe A obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas;

13.10. Amortização e/ou resgate das Cotas com Ações ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Anexo A contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Ações e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Ações e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe A.

13.11. Riscos relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pela Classe A serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às Ações e ao retorno do investimento na Companhia Alvo. A capacidade da Classe A de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe A, dos recursos acima citados.

13.12. Riscos de Patrimônio Líquido Negativo e Responsabilidade Ilimitada. as eventuais perdas patrimoniais da Classe A não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, e, em razão da natureza condominial do Fundo e do regime de responsabilidade da Classe A, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe A.

13.13. Riscos de não realização dos investimentos da Classe A: os investimentos da Classe A são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira será concentrada em Ações de emissão da Companhia Alvo. Não é possível garantir (a) bom desempenho da Companhia Alvo, (b) solvência da Companhia Alvo ou (c) continuidade das atividades da Companhia Alvo. Se tais riscos se concretizarem, poderão ter um efeito adverso relevante para a Classe A e, conseqüentemente, para os Cotistas. Os pagamentos relativos às Ações emitidas pela Companhia Alvo, tais como dividendos, juros e outras formas de rendimentos/bonificações poderão ser frustrados em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do Companhia Alvo ou outros fatores. Nestas hipóteses, a Classe A e os Cotistas poderão experimentar perdas;

13.14. Risco de concentração: o objetivo da Classe A é investir nas Ações de emissão da Companhia Alvo, sendo que em caso de mau desempenho da Companhia Alvo, poderá haver efeitos adversos relevantes no desempenho da Classe A. Nesta situação, o rendimento da Classe A e, conseqüentemente, dos Cotistas poderá ser afetado adversamente;

13.15. Riscos relacionados ao investimento da Classe A na Companhia Alvo: embora a Classe A tenha participação no processo decisório da Companhia Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Alvo, (ii) solvência da Companhia Alvo ou (iii) continuidade das atividades da Companhia Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe A e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos da Classe A será feito em companhia fechada, a qual, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Anexo A e no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe A quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Alvo e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas. A Companhia Alvo pode ter participações minoritárias no Oba, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses no Oba. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada companhia, a Companhia Alvo tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Companhia Alvo e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos a Classe A, o que pode afetar o valor da Carteira e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas;

13.16. Risco de descontinuidade: O Anexo A estabelece algumas hipóteses de liquidação antecipada da Classe A. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe A, não sendo devida pela Classe A, pela Administradora ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

13.17. Risco de Avaliação de Ativos: a precificação das Ações e dos Outros Ativos será realizada de acordo com a regulamentação em vigor. Os critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a valor justo, poderão ocasionar variações no valor das Ações e dos Outros Ativos, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

13.18. Ausência de classificação de risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

13.19. Risco da inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das Cotas será atualizado conforme definido no Anexo A. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas quando da liquidação de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual da Administradora, da Gestora e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal remuneração aos Cotistas;

13.20. Risco da inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das Cotas será atualizado conforme definido neste Anexo A. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas quando da liquidação de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual da Administradora, da Gestora e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal remuneração aos Cotistas.

13.21. Outros riscos relacionados às atividades específicas da Companhia Alvo – socioambiental: Na eventualidade de a Companhia Alvo explorar atividade potencialmente poluidora, referida atividade estará sujeita ao risco de acidentes e contingências ambientais decorrentes de eventos como vazamentos, explosões ou outros incidentes de grande magnitude que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar para a Companhia Alvo dispêndios extraordinários, além da possibilidade de responsabilização no âmbito administrativo, civil e penal, o que pode reduzir o valor da cota da Classe A, inclusive com risco de patrimônio líquido negativo impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos na Classe A; e

13.22. Outros Riscos: a Classe A também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, ou eventos de qualquer natureza, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe A e aos Cotistas.

13.23. As aplicações realizadas na Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13.24. Em virtude dos riscos descritos neste Capítulo, não poderá ser imputada aos Prestadores de Serviços Essenciais, exceto pelos casos tratados no item 3.5 do Regulamento, qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação das Ações e dos Outros Ativos integrantes da Carteira ou por eventuais

prejuízos que a Classe A e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Anexo A e na legislação aplicável. Não obstante a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe A ou para o Cotista.

13.25. O cumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, da política de investimento da Classe A não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe A, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

* * *

APÊNDICE A

CRESCERA OBA GROWTH CO-INVESTMENT I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CLASSE A MULTISTRATÉGIA

Apêndice A – Descritivo da Subclasse A

Este apêndice é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Crescera OBA Growth Co-Investment I - Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse A de emissão da Classe A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- 1. Denominação.** "Subclasse A".
- 2. Público Alvo.** As Cotas Subclasse A serão destinadas exclusivamente ao Crescera Growth Capital Master Fundo de Investimento em Participações.
 - 2.1. Direito de Voto.** Observando o disposto no Capítulo V do Regulamento e no Capítulo 9 do Anexo A, cada Cota equivalerá a um voto em Assembleia Especial e Assembleia Geral, não havendo qualquer restrição ao direito de voto dos Cotistas Subclasse A.
- 3. Apêndice.** Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo A da Classe A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

APÊNDICE B

CRESCERA OBA GROWTH CO-INVESTMENT I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CLASSE A MULTISTRATÉGIA

Apêndice B – Descritivo da Subclasse B

Este apêndice é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Crescera OBA Growth Co-Investment I - Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse B de emissão da Classe A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- 1. Denominação.** "Subclasse B".
- 2. Público Alvo.** As Cotas Subclasse B, bem como as Cotas das demais Subclasses de Cotas que venha a ser emitidas pelo Fundo, serão destinadas a quaisquer Investidores Profissionais, observadas as limitações da Resolução CVM 160.
- 3. Direito de Voto.** Observando o disposto no Capítulo V do Regulamento e no Capítulo 9 do Anexo A, cada Cota equivalerá a um voto em Assembleia Especial e Assembleia Geral, observado que os Cotistas da Subclasse B (bem como cotistas detentores de outras Subclasses que não as Subclasse A) somente terão direito a voto nas Matérias Qualificadas, ou seja, aquelas que se enquadrem no inciso (v) do item 9.2 do Anexo A. As demais matérias serão objeto de deliberação exclusiva pelos Cotistas Subclasse A e comunicadas aos Cotistas Subclasse B após a referida deliberação na Assembleia Especial e/ou Assembleia Geral.
- 4. Apêndice.** Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo A da Classe A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

SUPLEMENTO I**Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas da Classe A Multiestratégia do Crescera OBA Growth Co-Investment I Fundo de Investimento em Participações****CNPJ nº 28.770.747/0001-48**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, dos quais este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo (“1ª Emissão”) e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 20.000 (vinte mil) e, no máximo, 50.000 (cinquenta mil).
Número de Subclasses	Até 5 Subclasses de cotas, conforme definido em conjunto pela Administradora e pela Gestora.
Quantidade de Cotas Subclasse A	Até 15.000 (quinze mil).
Quantidade das demais Subclasses	Até 35.000 (trinta e cinco mil).
Preço de Emissão Unitário	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Cota Subclasse A da 1ª Emissão.
Preço de Emissão das demais Subclasses	R\$ 10.000,00 (dez mil).
Forma de colocação das Cotas	As Cotas foram objeto de Oferta Pública Restrita nos termos da regulamentação aplicável à época da emissão. A Oferta foi intermediada pela BRL Trust Investimentos Ltda. , sociedade limitada, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62.

Subscrição das Cotas	As Cotas foram totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta teve início a partir do registro automático da Classe A junto à CVM e prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por até 24 (vinte e quatro) meses adicionais, a exclusivo critério da Gestora.
Preço de Integralização	R\$ 10.000,00 (dez mil).
Integralização das Cotas	As Cotas subscritas na 1ª emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Anexo A e no Regulamento e o disposto no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.

APENSO I

Qualificações do Pessoal Chave

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Jaime Cardoso Danvila

Jaime é sócio e membro do Comitê Executivo da Crescera Investimentos, Co-Head de Private Equity e co-responsável pela vertical de Consumo, Varejo & Serviços. Antes de se juntar à Gestora, Jaime foi Diretor de M&A do Bradesco Banco de Investimentos, Diretor de Investment Banking do Citibank Global Markets e também economista pelo FMI. Jaime é Mestre e C.Phil. em Economia pela UCLA, integrante dos conselhos da Estapar, Hospital Care, Hospital Vera Cruz, Hospital São Lucas, Grupo Baía Sul, Vita Participações, Semantix e Rede Oba Hortifruti, participa no Comitê de RH da Estapar, além de ter sido conselheiro da Hortifruti e da Forno de Minas.

Priscila Pereira Rodrigues

Priscila Rodrigues faz parte da Equipe Chave do Fundo, possui MBA pela Columbia Business School com foco em Private Equity e Real Estate e é formada em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV). Antes da Crescera, Priscila trabalhou na Plural Capital no time de private equity, na Houlihan Lokey em reestruturação e no Bank of America Merrill Lynch em Nova York com operações de private equity no mercado americano, além de ter sido Associate Partner da Pacific Investimentos, empresa de private equity e venture capital em São Paulo. Priscila é conselheira da Hospital Care e do Grupo Zelo e também foi conselheira da Vita Participações, Rede Oba, Semantix, Villa Germania, Hortifruti, Plural Care e Grupo Salus. Priscila é Presidente do Conselho da ABVCAP, faz parte do Public Policy Council da LAVCA e é Chair do Latin American Council da GPCA.